



# MORTES VIOLENTAS DURANTE A QUARENTENA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA INCIDÊNCIA DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NA CIDADE DE MANAUS, NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2020, EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DE 2019

 Izaura Rodrigues Nascimento

Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos/UEA, Manaus, Brasil. E-mail: izaaura27@gmail.com

 Danelle Tamborini Lopes

FUNDACENTRO e Instituto Mauá de Tecnologia., São Caetano do Sul, Brasil. E-mail: ana.russo@maua.br

 Diogo de Lima Albuquerque

Polícia Militar do Amazonas, Manaus, Brasil. E-mail: ddla.msp20@uea.edu.br

**RESUMO:** O novo coronavírus, doença recém-descoberta, gerou grandes transformações no mundo todo, principalmente de ordem econômica, social, política, cultural e psicológica. Na capital amazonense, as mudanças supracitadas, aliadas a outros fatores, também causaram impactos sobre a criminalidade. Nesse sentido, o objetivo geral do artigo foi verificar a incidência do crime de homicídio doloso durante a quarentena decorrente da COVID-19 na cidade de Manaus, nos meses de abril e maio de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019. Para tanto, realizou-se a abordagem acerca da violência, o exame do crime de homicídio doloso à luz da legislação vigente e a explanação sobre a doença e as medidas adotadas pelo governo estadual durante a pandemia, bem como a análise comparativa da incidência de homicídios dolosos na cidade em lide durante o período citado, quanto às variáveis de sexo, faixa etária e meio utilizado. Dessa forma, quanto à metodologia, a pesquisa foi do tipo quantitativa, quanto à técnica de abordagem; descritiva, no que tange aos fins da pesquisa; e, bibliográfica e documental, acerca dos meios, com dados oriundos da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (SEAI), apresentando como autores de base Arendt (1973), Bourdieu (1989; 1997), Bourdieu e Passeron (1992), Elias (1994), Zaluar (1999), Lima, Misse e Miranda (2000), Barreira e Adorno (2010), Misse (2016), Wieviorka (2016) e Muniz, Caruso e Freitas (2018), Santos (2015). Ao final, constatou-se que as medidas adotadas durante a quarentena, especialmente quanto ao distanciamento social, afetaram a criminalidade de forma positiva e reduziram a incidência dos crimes de homicídios dolosos na cidade de Manaus no período analisado, principalmente em abril de 2020.

**Palavras-chave:** Violência. Criminalidade. Homicídio doloso. COVID-19. Quarentena. Distanciamento Social.

## VIOLENT DEATHS DURING QUARANTINE: A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE INCIDENCE OF INTENTIONAL HOMICIDES IN THE CITY OF MANAUS, IN THE MONTHS OF APRIL AND MAY 2020, IN RELATION TO THE SAME PERIOD IN 2019

**ABSTRACT:** The new coronavirus, a newly discovered disease, has generated major changes worldwide, mainly of an economic, social, political, cultural and psychological nature. In the capital of Amazonas, the aforementioned changes, combined with other factors, also had an impact on crime. In this sense, the general objective of the article was to verify the incidence of the crime of intentional homicide during the quarantine resulting from COVID-19 in the city of Manaus, in the months of April and May 2020, compared to the same period in 2019. the approach on violence was carried out, from the perspective of the main authors of sociology, the examination of the crime of intentional homicide in the light of the current legislation and the explanation about the disease and the measures adopted by the state government during the pandemic, as well as the comparative analysis of the incidence of intentional homicides in the city in question during the mentioned period, regarding the variables of sex, age and means used. Thus, as for the methodology, the research was of the quantitative type, as for the approach technique; descriptive, with regard to the purposes of the research; and, bibliographic and documentary, about the media, with data from the Executive Assistant Secretary of Intelligence (SEAI), presenting as base authors Arendt (1973), Bourdieu (1989; 1997), Bourdieu e Passeron (1992), Elias (1994), ), Zaluar (1999), Lima, Misse e Miranda (2000), Barreira e Adorno (2010), Misse (2016), Wieviorka (2016) and Muniz, Caruso e Freitas (2018), Santos (2015). In the end, it was found that the measures adopted during the quarantine, especially regarding social detachment, positively affected crime and reduced the incidence of crimes of intentional homicides in the city of Manaus in the analyzed period, mainly in April 2020.

**Keywords:** Violence; Crime; Willful homicide; COVID-19; Quarantine; Social distancing.

## Introdução

A discussão sobre violência não é atual. Entretanto, sua abordagem é imprescindível para compreender a dinâmica desse fenômeno social na sociedade brasileira, ainda mais quando se fala em crime de homicídio doloso, cujo resultado traduz uma série de causas das mais diversas ordens. Essa temática se torna ainda mais latente em razão do novo coronavírus, doença recém-descoberta, que logo foi capaz de causar grandes transformações no mundo todo, principalmente de natureza econômica, social, política, cultural e psicológica.

O fato é que, no Estado do Amazonas, mais especificamente na cidade de Manaus, as mudanças supracitadas, aliadas a fatores como desconhecimento sobre as consequências da nova doença, a crise no sistema público de saúde e as medidas de distanciamento social para conter a disseminação do vírus, causaram impactos positivos ou negativos também sobre a criminalidade, uma vez que, em épocas de pandemias, afloram nas pessoas sentimentos como solidariedade, generosidade e compaixão, mas também poder, dominação e ganância, caracterizados como potencializadores de distúrbios sociais.

Nesse contexto, a justificativa do artigo reside justamente na necessidade de compreender como a COVID-19 afetou a criminalidade local. O esperado era que, no período da quarentena, especialmente em razão do distanciamento social recomendado pelo governo estadual, pelo qual restringiu boa parte do comércio e da circulação de indivíduos, a incidência de homicídios na capital amazonense tenha se alterado. Dessa forma, surgiu a seguinte problemática: Como ocorreu a dinâmica dos crimes de homicídios dolosos durante a quarentena em Manaus, principalmente no período de distanciamento social imposto pelo Governo do Estado?

Para solucionar o problema em comento, o objetivo geral do artigo é verificar a incidência do crime de homicídio doloso durante a quarentena decorrente da COVID-19 na cidade de Manaus, nos meses de abril e maio de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019, recorte temporal em que prevalecia o distanciamento social recomendado pelo governo estadual.

Assim, como desdobramento, os objetivos específicos são: realizar uma abordagem sobre a violência à luz de estudos dos principais autores da sociologia, com uma breve discussão acerca do conceito de violência, implicações e desdobramentos; examinar o crime de homicídio doloso tipificado no Código Penal Brasileiro, mais especificamente quanto às classificações de simples, privilegiado e qualificado, que possuem como bem juridicamente tutelado o direito à vida; explicar sobre a COVID-19 e as medidas adotadas pelo Estado do Amazonas durante a pandemia, voltadas ao distanciamento social; comparar a incidência de homicídios dolosos na cidade de Manaus durante a quarentena, mais especificamente nos meses de abril e maio de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019,

quanto às variáveis de sexo, faixa etária e meio utilizado.

Para a consecução dos objetivos traçados, a pesquisa é do tipo quantitativa, quanto à técnica de abordagem, no intuito de investigar se a incidência de homicídios na cidade de Manaus foi maior durante a quarentena, mais especificamente nos meses de abril e maio de 2020, utilizando-se como parâmetro de comparação o mesmo período de 2019. Da mesma forma, no que tange aos fins da pesquisa, o artigo é de natureza descritiva, detalhando a incidência do crime de homicídio doloso na capital amazonense, entre os meses de abril e maio de 2020 em comparação ao período respectivo de 2019. Igualmente, no que concerne aos meios, o estudo será tanto bibliográfico, com o levantamento de informações disponíveis em livro, revistas e sítios oficiais, em meio físico ou digital, quanto documental, com o levantamento de dados oriundos da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (SEAI), que, após tratamento, serão transformados em informações para posterior análise dos resultados.

Nesse sentido, os autores de base do presente artigo são Arendt (1973), Bourdieu (1989; 1997), Bourdieu e Passeron (1992), Elias (1994), Zaluar (1999), Lima, Misse e Miranda (2000), Barreira e Adorno (2010), Misse (2016), Wieviorka (2016) e Muniz, Caruso e Freitas (2018), Santos (2015).

## **Referencial Teórico**

Neste item, será realizado um levantamento teórico acerca da violência sob a ótica dos principais autores da sociologia, bem como do crime de homicídio doloso e o direito à vida, e da COVID-19 e as medidas adotadas pelo Estado do Amazonas para o enfrentamento da disseminação da doença durante a pandemia.

### **Violência à luz da sociologia**

O estudo da violência, na visão dos principais autores da sociologia, faz-se importante para que seja possível compreender a dinâmica desse fenômeno social na sociedade brasileira. É claro que, no período de pandemia, em razão principalmente do decreto que restringiu o funcionamento de grande parte do comércio e da circulação de pessoas, o esperado era que a incidência de homicídios na capital tivesse sido alterada por conta desse fator exógeno, situação que será tratada em tópico próprio e posterior à discussão atual.

Norbert Elias (1994), ao tratar do processo de monopolização da força física estatal, com o declínio dos mecanismos de feudalismo, explicou que, com a estabilização das sociedades tendo como relação estreita o monopólio de força pelo Estado, é possível criar espaços sociais pacificados, os quais ficarão livres de atos de violência. Isso porque em uma sociedade mais pacificada, o uso livre das forças

e a autotutela deixam de ser permitidos em detrimento do monopólio de uso da força exercido pelo Estado.

Passado o período do feudalismo e a assunção do capitalismo como modo de produção, assim como a conseqüente formação dos Estados-nação, configurando-se como detentores do monopólio da violência legítima, o mundo continuou a viver guerras e revoluções. Tais modificações trouxeram um desenvolvimento técnico dos implementos da violência e de seu potencial destrutivo, que sequer o meio político tenha previsto, sendo a essência da ação violenta regida pela categoria ‘meio-fim’ (ARENDR, 1973). Na 2ª Guerra Mundial, por exemplo, os Estados Unidos da América necessitavam dar um fim ao combate contra o Japão. Para tanto, utilizaram-se de duas bombas atômicas, que culminou na dizimação de centenas de milhares de pessoas que não tinham relação direta com a guerra.

Saindo do campo da violência física, é preciso destacar o conceito de violência simbólica desenvolvido inicialmente por Bourdieu e Passeron (1992), na obra “A reprodução: elementos para uma Teoria do Sistema de Ensino”. Os autores definiram violência simbólica como o poder de imposição de uma cultura dominante a partir da avaliação do sistema de ensino da França da década de 1960. Para eles, de forma implícita, a instituição escolar é um ambiente de reprodução do arbitrário cultural, sendo o sistema dominante o responsável pela violência em tela. Como consequência dessa relação de força e de imposição, restam a parcialidade e desigualdade entre os alunos. Exemplo disso é o que eles conceituaram como capital cultural, ou seja, as experiências trazidas pelos alunos à sala de aula, como por exemplo o acesso ao teatro e a possibilidade de viagens, o qual é relevante para o desempenho escolar, mas que varia de discente para discente e também acarreta diferenciação entre eles.

Além disso, a violência simbólica pode ser vista a partir da teoria dos campos, especificamente do campo do poder, no qual “um universo social autônomo, capaz de produzir e de reproduzir, pela lógica do seu funcionamento específico, um corpus jurídico relativamente independente dos constrangimentos externos” (BOURDIEU, 1989, p. 210).

No respectivo campo, apresenta-se a figura dos dominantes e dos dominados, os quais se inter-relacionam, mas preservam suas desigualdades, tornando-se também um campo de lutas, cujo objetivo é transformá-lo ou conservá-lo. A violência simbólica é, portanto, uma violência que se exerce tacitamente por quem a sofre e ainda por quem a exerce, mesmo que de forma inconsciente (BOURDIEU, 1997).

Para Santos (2015) o autor acima fornece a demonstração detalhada, multivariada, da realidade social que reorienta o olhar do sociólogo para uma perspectiva relacional a partir de uma visão que prima pelas relações sociais, e não as entidades sociais, a qual possibilita a reconstrução dos espaços

das posições sociais, por meio do qual as classes, as frações de classe e os grupos sociais e culturais ou as categorias sociais elaboram práticas de reprodução social.

Lógico que a categoria proposta pelo estudo se refere a homicídios dolosos ocorridos na cidade de Manaus no período de abril e maio de 2020, em comparação com o mesmo período do ano de 2019, crimes estes executados por ações físicas, mediante a utilização de instrumentos, via de regra arma de fogo. No entanto, é necessário compreender que a violência simbólica explicada por Bourdieu (1989; 1997) está presente no dia-a-dia, e que, mesmo invisível, pode influenciar no cometimento de crimes, como por exemplo quando uma mulher vítima de feminicídio morre em razão de seu gênero.

Após a Guerra Fria, verifica-se a mudança na ideia de violência. O terrorismo torna-se global e a criminalidade organizada prospera fazendo com que haja o aumento da sensação de insegurança, representando, com isso, a mudança dessa violência, conforme ensina Wieviorka (2016). A globalização tem um papel importante, nesse contexto, pois, frequentemente usada de forma ideológica, corresponde à ideia de que o neoliberalismo é a única e melhor forma de economia no mercado.

Ademais, Wieviorka (2006) defende que, atualmente, a violência possui uma nova abordagem, a qual postula um vínculo entre cultura e violência, introduzindo a noção de sujeito, como sendo a capacidade do ser humano se construir, dominar sua experiência e escolhas, tendo em vista que outras abordagens clássicas não conseguiram explicar a crueldade, a violência gratuita e a violência pela violência.

Barreira e Adorno (2010), ao escrever o capítulo “A violência na sociedade brasileira” constante da coleção Horizonte das Ciências Sociais do Brasil, trouxeram à baila a análise da violência entre os anos de 1960 a 2010, a partir de um arcabouço literário já existente, além das mudanças de paradigma e novas formas de conflitos, como por exemplo, o encarceramento em massa e o crime organizado. No mesmo sentido, Lima, Misse e Miranda (2000) afirmam que o enfoque sociológico acerca da violência e da criminalidade no Brasil foi mais evidente a partir de 1970, com o início da mudança no panorama societário do país, que se manteve nas décadas seguintes, como a evolução do número de homicídios dolosos, o avanço do tráfico de entorpecentes, o prejuízo decorrente das consequências da pobreza e da desigualdade social, dentre outros. Com o crescimento da pesquisa científica, foi possível verificar a divisão das mazelas em áreas temáticas, como por exemplo, criminalidade violenta, delinquência, segurança pública, violência urbana e justiça criminal, e suas respectivas subáreas temáticas.

Nos ensinamentos de Zaluar (1999), a partir da década de 1960 o país passou por grandes transformações políticas, econômicas e sociais, as quais influenciaram o conceito de criminalidade e

violência. Para tratar sobre violência e crime no Brasil da redemocratização, a autora apresentou abordagens desenvolvidas por pesquisadores sociológicos e políticos. Segundo ela, o estudioso social defendia a preservação de direitos humanos e resumia a violência ao conflito de classes sociais advindo do modelo marxista, principalmente no contexto urbano. Por outro lado, o estudioso político defendia a preservação de liberdades individuais e civis, observando conflito não apenas em questão propriedade, mas também em debates de gênero, raças, dentre outros, denotando uma visão pluralista de sociedade.

Apesar de não ter sido objeto de investigação de muitos pesquisadores, como Zaluar (1999), Muniz, Caruso e Freitas (2018) passaram a investigar os estudos das polícias nas ciências sociais entre os anos de 2000 e 2017, como produtoras de violência estatal. Os autores verificaram que as atividades policiais não eram frutos diretos de pesquisas científicas, mas eram observadas secundariamente como parte do monopólio estatal de violência legítima.

Adiante, Muniz, Caruso e Freitas (2018), ao ampliar os indexadores da pesquisa para além de “polícia”, constataram que as pesquisas voltadas à temática em lide versam sobre a violência estatal e ilegítima observadas à época da ditadura militar e da redemocratização e na atualidade, investigações que ganharam força a partir de 1980. Na década de 2000, por conseguinte, foram levantadas questões sobre a atividade policial e a manutenção da ordem pública, sob o enfoque de controles internos e externos, bem como sobre a melhoria da atuação policial e mudança da cultura de violência e corrupção institucional nos limites da legalidade.

Para Misse (2016), a palavra violência não tinha o mesmo significado que possui nos dias atuais. A expressão denotava força, guerra, poder e domínio, motivo pela qual compreendia-se que violência não se tratava de conceito, e sim de uma categoria relacionada a um acontecimento. Argumentava-se, ainda, que a contenção da violência só poderia ser realizada por outra violência, essa última feita pelo Estado, por meio do processo de criminalização. Nota-se, todavia, que a violação estatal é legal e legítima.

Ademais, Wieviorka (2016) aduz que é necessário tratar a violência no sentido estrito de agressão física intencional, interpessoal ou coletiva, sendo que a violação urbana nasce da desestruturação do conflito coletivo entre o capital e o trabalho fazendo surgir a delinquência difusa dos anos 1990, reforço ao racismo, etc. Entretanto, Wieviorka (2016) não inclui a violência simbólica de Bourdieu e Passeron.

Outrossim, Misse (2016) entende que é necessário tratar a violência como um conceito de acumulação social da violência, da qual decorrem três sentidos, quais sejam, violência entre pessoas, violência estatal e coercitividade da estrutura social. Nessa ótica, a violência não tem um sentido único, mas pode apresentar concepções polissêmicas de acordo com a natureza e gravidade dos fatos. Entende-



se, com isso, que vários estudiosos se voltaram à discussão sobre a temática. Entretanto, apesar de apresentar uma abordagem moderna, o conceito de violência está em constante transformação e apresenta inúmeras interpretações, motivo pelo qual deve ser tratado como representação social

É, portanto, nesse contexto de pandemia da COVID-19, após uma breve discussão acerca do conceito de violência, implicações e até desdobramentos, que o artigo focou na observação do comportamento do índice de homicídio doloso na capital amazonense durante o período de isolamento, especificamente nos meses de abril e maio de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019.

### **Homicídio doloso e o direito à vida**

A vida é o ponto central de todos os direitos e liberdades previstos. Baseando-se na dignidade da pessoa humana, o direito à vida está incluído no rol dos direitos humanos, os quais, sob a ótica do jusnaturalismo, não dependem de normatização jurídica ou realidade social para sua legitimidade (BARROSO, 2020), devendo apenas serem reconhecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Em âmbito internacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, dispõe que todo indivíduo tem o direito ao respeito à vida, não podendo ser dela privado arbitrariamente (BRASIL, 1992b), qualidade esta inerente à pessoa humana e protegida por lei, segundo o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992a).

No Brasil, positivado como direito fundamental, este direito está elencado no *caput* do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988). Igualmente, como os delitos contra a vida devem ser criminalmente responsabilizados (MENDES; BRANCO, 2020), a tutela penal protege a vida da pessoa antes mesmo de seu nascimento. O crime de homicídio, nesse contexto, está previsto no artigo 121, constante do Capítulo I “Dos crimes contra a vida” e do Título I “Dos Crimes contra a pessoa” do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), sendo considerado o delito por excelência, pelo qual um indivíduo extingue a vida de outro (HUNGRIA; FRAGOSO, 1979) de várias formas e sob vários pretextos.

Em linhas gerais, qualquer indivíduo pode ser sujeito ativo ou sujeito passivo do delito de homicídio, cuja execução ocorre de diversas maneiras, mediante conduta comissiva ou omissiva, sendo a vida humana extrauterina o bem jurídico tutelado desse tipo penal (MIRABETE; FABBRINI, 2019). Quanto ao elemento subjetivo, o homicídio pode ser doloso ou culposo e essa diferenciação reside na intenção do agente. Assim, no crime doloso o agente tem a intenção de produzir a morte da vítima (dolo

direto) ou assume o risco da produção (dolo eventual), diferentemente do delito culposos em que o autor não quer a produção do resultado e não assume seu risco, agindo mediante imprudência, negligência ou imperícia (JESUS, 2020). Dessa forma, enquanto o homicídio culposos está elencado no artigo 121, §§ 3º e 4º combinado com o artigo 18, II, do Código Penal, o homicídio doloso, objeto do estudo, está previsto no artigo 121, *caput*, §§ 1º e 2º do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, o homicídio simples, disposto no artigo 121, *caput*, do Código Penal, e cuja pena é de detenção de seis a vinte anos, é caracterizado quando há a intenção de produzir o resultado morte, mas não há a configuração dos requisitos necessários aos homicídios privilegiado e qualificado, definidos no artigo 121, §§ 1º e 2º do CP (GONÇALVES, 2020), sendo, dessa forma, caracterizado por exclusão.

O homicídio privilegiado, por sua vez, arrolado no artigo 121, § 1º do CP, não é um delito autônomo, pois consiste em caso de diminuição da pena prevista para o homicídio simples, qual seja, detenção de seis a vinte anos, de um sexto até a metade. Essa minimização decorre da menor reprovabilidade da conduta do agente, face a requisitos subjetivos oriundos da motivação do crime, o qual age em virtude de relevante valor moral ou social ou sob a dominação de forte emoção *incontinenti* provocação da vítima (CAPEZ, 2020).

Já o homicídio qualificado, definido no artigo 121, § 2º, incisos I a VII, do CP e elencado no rol dos crimes hediondos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, possui pena de reclusão de doze a trinta anos, o que altera a forma de cumprimento de pena para regime inicialmente fechado, de acordo com o artigo 33, § 2º, “a” do CP. Dessa forma, verifica-se que a pena cominada para esses casos decorre da gravidade da conduta do agente e da posição de vulnerabilidade da vítima.

Cumprido ressaltar, com isso, que, nas lições de Gonçalves (2020), as qualificadoras podem ser classificadas em razão dos motivos (paga, promessa de recompensa, motivo torpe ou fútil, bem como contra membros das Forças Armadas, no exercício da função ou em consequência), do modo de execução (traição, emboscada, dissimulação ou outra forma de dificulte ou impossibilite a defesa da vítima), do meio de execução (veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, meio insidioso ou cruel ou que resulte em perigo comum), de conexão (para garantir execução, impunidade, ocultação ou vantagem de outro delito) e de feminicídio (crime contra a mulher no âmbito de violência doméstica ou familiar ou menosprezo ou discriminação contra a mulher, conforme § 2º-A do dispositivo em comento).

Dessa forma, verifica-se que, como a vida é um bem inerente ao ser humano, configurado mesmo antes da tutela dos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, além de pressuposto aos demais direitos e liberdades, o Estado tem o dever de proteção e garantia desse direito (MENDES;



BRANCO, 2020). Desse modo, o artigo 121, *caput*, §§ 1º e 2º do CP, o qual prevê os crimes de homicídios dolosos, simples, privilegiado e qualificado, respectivamente, e suas penas, os quais variam de acordo com suas circunstâncias, representa um tipo penal importante na garantia dos direitos fundamentais do indivíduo.

### **A COVID-19 e as medidas adotadas durante a quarentena**

O primeiro relato de coronavírus no mundo ocorreu em dezembro de 2019, em Wuhan, na província de Hubei, localizada na República Popular da China (OPAS, 2020). No Brasil, o primeiro registro aconteceu no dia 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo, tratando-se de um homem de 61 anos com histórico de viagem à Itália (BRASIL, 2020a). Em seguida, em 11 de março, a Organização Mundial da Saúde considerou a COVID-19, também denominada SARS-CoV-2, como pandemia (OPAS, 2020). Dois dias depois, em 13 de março, o Governo do Amazonas anunciou a primeira notificação da doença na cidade de Manaus, em uma paciente de 39 anos, a qual voltara recentemente de Londres (AMAZONAS, 2020a).

Posteriormente, no dia 24 de março, houve a confirmação da primeira morte no Estado, ocorrida no Hospital Delphina Aziz, cuja vítima era um homem de 49 anos proveniente do município de Parintins-AM. Como a doença rapidamente se espalhou na cidade, no dia 28 do mesmo mês, após 111 casos confirmados e vários sob suspeita, distribuídos na capital e em quatro municípios, o Amazonas foi enquadrado na categoria de transmissão comunitária (AMAZONAS, 2020b).

Diante da gravidade, da transmissibilidade e da incerteza do comportamento social da doença, bem como do alto índice de contaminação e da previsão de que, do universo de infectados, 20% precisaria de atendimento hospitalar e 5% de suporte respiratório (BRASIL, 2020b), o que podia culminar no temerário colapso do Sistema Único de Saúde local, o Governo do Amazonas recorreu a diversos critérios no combate à COVID-19 (AMAZONAS, 2020c), como por exemplo a criação de um Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (AMAZONAS, 2020d) e a instituição do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 (AMAZONAS, 2020e).

Nesse contexto, várias medidas foram adotadas no combate à pandemia, sejam por entidades públicas ou privadas, centralizadas ou descentralizadas, das três esferas dos poderes. Devido ao escopo do artigo, no entanto, será dado ênfase às medidas tomadas durante a quarentena, principalmente aquelas que culminaram em mudanças na sociedade e nas relações sociais. Sob essa ótica, as principais medidas, voltadas ao distanciamento social, foram determinadas pelo Governo do Estado, com base em recomendações feitas pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento, a fim de evitar o alastramento do

novo coronavírus nos municípios, principalmente na cidade de Manaus, onde se concentra mais da metade da população (IBGE, 2020).

Dentre as medidas adotadas na capital amazonense durante a quarentena, voltadas ao distanciamento social e, com isso, à contenção da proliferação da doença, destacam-se a suspensão de: eventos promovidos pelo governo (AMAZONAS, 2020e; 2020m; 2020q; 2020r; 2020s), eventos com mais de 100 pessoas (AMAZONAS, 2020f; 2020m; 2020q) e posteriormente de 10 pessoas (AMAZONAS, 2020r); visitação a presídios e centros de detenção, visitação a pacientes vítimas da doença e férias dos servidores dos sistemas de saúde e segurança (AMAZONAS, 2020e; 2020m; 2020q; 2020r; 2020s); participação de servidores públicos em eventos ou viagens interestaduais e internacionais (AMAZONAS, 2020e; 2020f; 2020m; 2020q; 2020r) e intermunicipais (AMAZONAS, 2020f; 2020m; 2020q; 2020r).

Outrossim, com a suspensão de aulas no âmbito da rede pública estadual (AMAZONAS, 2020e; 2020f; 2020h; 2020m; 2020q; 2020r; 2020s), com igual recomendação às instituições privadas (AMAZONAS, 2020e; 2020m; 2020q; 2020r; 2020s). Além disso, a instituição de *home office* aos servidores públicos do grupo de risco, com exceção dos grupos de saúde e de segurança pública (AMAZONAS, 2020e), com posterior suspensão de atendimento presenciais nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e adoção de escala de revezamento, com exceção das unidades essenciais e casos de urgência e emergência das pastas de saúde e segurança pública (AMAZONAS, 2020g; 2020m; 2020q; 2020r), sendo o *home office* estendido aos demais servidores (AMAZONAS, 2020k; 2020q; 2020r).

Igualmente, com a suspensão de: academias e similares e transporte fluvial de passageiros (AMAZONAS, 2020h; 2020m; 2020q; 2020r; 2020s); transporte rodoviário para lazer ou intermunicipal (AMAZONAS, 2020i; 2020m; 2020n; 2020p; 2020q; 2020r) e interestadual (AMAZONAS, 2020m; 2020n; 2020p; 2020q; 2020r); bares, lanches, praças de alimentação e restaurantes, boates, casas de show, centros de eventos, igrejas e templos religiosos (AMAZONAS, 2020j; 2020m; 2020q; 2020r; 2020s); e estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais e de lazer (AMAZONAS, 2020k; 2020o; 2020p; 2020q; 2020r), com previsão de funcionamento apenas de estabelecimentos de serviços essenciais (AMAZONAS, 2020k; 2020l; 2020o; 2020p; 2020q; 2020r; 2020s).

Dessa forma, nota-se que, desde o início da quarentena em Manaus, em 16 de março de 2020 (AMAZONAS, 2020e), até o dia 1º de junho de 2020 (AMAZONAS, 2020s), marco da retomada gradual das atividades, as recomendações governamentais foram no sentido do distanciamento social, fenômeno caracterizado pela permanência das pessoas em suas residências, com saídas apenas para realização de suas necessidades essenciais. O fato é que tais recomendações geraram uma transformação

na vida das pessoas e causaram impactos na sociedade (BEZERRA, *et. al.*, 2020), sejam eles políticos, econômicos, sociais, culturais, dentre outros, não sendo diferente sobre a criminalidade.

## Metodologia

Com o escopo de verificar a incidência do crime de homicídios durante a pandemia na cidade de Manaus, nos meses de abril e maio de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019, foram traçados os caminhos metodológicos da presente pesquisa. Primeiramente, por meio de pesquisa bibliográfica, esclareceu-se sobre a violência à luz de estudos dos principais autores da sociologia, com uma breve discussão acerca do conceito de violência, implicações e desdobramentos. Em seguida, utilizando-se do mesmo tipo de pesquisa, examinou-se o crime de homicídio doloso tipificado no Código Penal Brasileiro, mais especificamente quanto às classificações de simples, privilegiado e qualificado, os quais possuem como bem juridicamente tutelado o direito à vida.

Posteriormente, ainda mediante pesquisa bibliográfica, realizou-se uma abordagem sobre a COVID-19 e as medidas voltadas ao distanciamento social adotadas pelo Estado do Amazonas durante a pandemia. Por fim, recorrendo à pesquisa documental, com dados fornecidos pela Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (SEAI), comparou-se a incidência de homicídios dolosos na cidade de Manaus durante a quarentena, mais especificamente nos meses de abril e maio de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019.

Destarte, quanto à técnica de abordagem, a pesquisa foi de natureza quantitativa, pois buscou-se investigar se a incidência de homicídios na cidade de Manaus foi maior durante a quarentena, mais especificamente nos meses de abril e maio de 2020, em que imperavam as medidas governamentais de distanciamento social voltadas ao combate à doença, tendo como parâmetro de comparação com o mesmo período de 2019. Cumpre salientar, no entanto, que, em nenhum momento, o presente artigo pretendeu analisar as causas dos resultados alcançados, motivo pelo qual o estudo configura-se puramente como quantitativo.

Ademais, no que se refere aos fins da pesquisa, o artigo é de natureza descritiva, vez que, para compreender o fenômeno das mortes violentas, detalhou a incidência do crime de homicídio doloso na capital amazonense, entre os meses de abril e maio de 2020 em comparação ao período citado de 2019.

Outrossim, quanto aos meios, a pesquisa foi tanto bibliográfica, para a consecução dos objetivos específicos 1, 2 e 3, com o levantamento de informações disponíveis em livro, revistas e sítios oficiais, em meio físico ou digital, quanto documental, para a elaboração do quarto objetivo específico,

com dados oriundos da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (SEAI), os quais, após tratamento, foram transformados em informações.

Ratifica-se, ainda, que, como o tema foi delimitado à investigação da incidência de homicídios dolosos na pandemia, o recorte temporal da presente pesquisa retratou os meses de abril e maio de 2020, em comparação ao mesmo intervalo do ano de 2019. A escolha de tal recorte foi justificada por ser compatível com o período de tentativa de distanciamento social recomendada pelo Estado do Amazonas.

Para tanto, em 08 de setembro de 2020, por meio do Ofício s/nº-2020, foram solicitadas informações, junto à Secretaria Executiva-Adjunto de Inteligência, acerca dos homicídios dolosos na cidade de Manaus, no período de abril a maio de 2019 e abril a maio de 2020, de acordo com o sexo, faixa etária, meio utilizado e turno da ocorrência. Em resposta, no dia 11 do referido mês, a Gerência de Estatística do órgão em lide, integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, encaminhou, via *e-mail*, os dados solicitados, identificando como fontes dos dados o Sistema Integrado de Segurança Pública e o Instituto Médico Legal. Todavia, pela dinamicidade da pesquisa, deixou-se de utilizar a variação turno da ocorrência.

Após a fase de coleta e no intuito de comparar a incidência de homicídios dolosos na cidade de Manaus durante a quarentena, mais especificamente no recorte temporal acima mencionado, tabulou-se os dados no Programa Excel, para traçar a comparação entre o mês de 2020, considerando a quarentena, em relação ao mesmo mês de 2019.

Dessa forma, a primeira tabela trata da variação de homicídios dolosos mês a mês por sexo e faixa etária em Manaus, fornecendo quatro situações para análise, quais sejam, sexo feminino em abril/2019 versus abril/2020, sexo feminino em maio/2019 versus maio /2020, sexo masculino em abril/2019 versus abril/2020 e sexo masculino em maio/2019 versus maio/2020, enquanto que a segunda tabela versa sobre a variação dos meios empregados, como agressão física, arma branca, arma de fogo, decapitação, estrangulamento e não informado (N.I). Em seguida, foram realizadas as análises dos resultados, tanto em relação aos dados específicos quanto aos aspectos gerais, com indicação de redução, crescimento e estagnação da incidência dos casos em comento.

## **Resultados e Discussões**

O primeiro aspecto a ser destacado é que os dados fornecidos pela Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (SEAI) não contemplaram a faixa etária de 0 a 11 anos e não informado (N.I.) no sexo feminino no ano de 2019. Com isso, no intuito de facilitar a comparação entre os meses de abril e maio dos anos de 2020 e 2019, a citada faixa etária foi incluída com valor zerado,

em razão de não terem ocorrido casos nos períodos na faixa etária informada.

A tabela abaixo apresenta os números absolutos e variações de homicídios dolosos ocorridos na cidade de Manaus nos períodos de abril e maio de 2020, momento em que vigorava a quarentena estabelecida pelo governo do Estado de Amazonas, em comparação aos mesmos meses do ano de 2019, estando dividida por faixa etária e sexo e demonstrando as variações crescentes ou decrescentes importantes ao estudo.

**Tabela 1:** Variação de homicídios dolosos mês a mês por sexo e faixa etária em Manaus

SEXO	FAIXA ETÁRIA	ABR/19	ABR/20	Δ	MAI/19	MAI/20	Δ
FEM	0 A 11 ANOS	0	0	0%	0	1	100%
	12 A 17 ANOS	0	0	0%	0	1	100%
	18 A 24 ANOS	1	0	-100%	2	1	-50%
	25 A 29 ANOS	2	0	-200%	3	0	-300%
	30 A 34 ANOS	0	0	0%	0	2	200%
	35 A 64 ANOS	2	0	-200%	1	1	0%
	65 ANOS OU MAIS	0	0	0%	0	0	0%
	N.I.	0	0	0%	0	0	0%
	<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>-500%</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>0%</b>
MASC	0 A 11 ANOS	0	0	0%	0	0	0%
	12 A 17 ANOS	4	3	-25%	5	5	0%
	18 A 24 ANOS	13	5	-62%	19	13	-32%
	25 A 29 ANOS	19	9	-53%	13	9	-31%
	30 A 34 ANOS	9	5	-44%	9	9	0%
	35 A 64 ANOS	13	11	-15%	7	11	57%
	65 ANOS OU MAIS	1	0	-100%	1	0	-100%
	N.I.	1	2	100%	1	4	300%
	<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>35</b>	<b>-42%</b>	<b>55</b>	<b>51</b>	<b>-7%</b>

Fonte: elaborada pelos autores (2020).

Em relação ao sexo feminino, no período comparativo entre abril/2020 e abril/2019, percebeu-se variação decrescente nas faixas etárias de 18 A 24 ANOS, 25 A 29 ANOS e 35 A 64 ANOS, mantendo-se as demais estagnadas. Com isso, numa visão geral, de cinco homicídios ocorridos em 2019 para zero em 2020, houve uma redução de 500% na incidência dos crimes durante o mês de abril, período de quarentena em Manaus. Por outro lado, nos meses de maio/2020 e maio/2019, houve um aumento na incidência nas faixas etárias de 0 A 11 ANOS, 12 A 17 ANOS e 30 A 34 ANOS, bem como redução nas faixas de 18 A 24 ANOS, 25 A 29 ANOS e estagnação nas demais. Pela análise geral, o número de seis homicídios em 2019 e seis em 2020 representa uma estagnação na variação dos índices.

Quanto ao sexo masculino, por sua vez, em relação aos meses de abril/2020 e abril/2019,

houve estagnação para a faixa etária de 0 A 11 ANOS, variação decrescente para as faixas de 12 A 17 ANOS, 18 A 24 ANOS, 25 A 29 ANOS, 30 A 34 ANOS, 35 A 64 ANOS e 65 ANOS OU MAIS e variação crescente nos casos de idade não foi informada. Com isso, no geral, verificou-se uma redução de 42% no índice de homicídios dolosos no período indicado, passando de 60 em abril/2019 para 35 em abril/2020. No que tange aos meses de maio/2020 e maio/2019, por sua vez, constatou-se estagnação nas faixas etárias de 0 A 11 ANOS, 12 A 17 ANOS e 30 A 34 ANOS, variação decrescente nas de 18 A 24 ANOS, 25 A 29 ANOS e 65 ANOS OU MAIS e variação crescente nas de 35 A 64 ANOS e nos casos de idade não foi informada. Assim, o total de 55 casos em maio/2019 para 51 em maio/2020 representou uma redução de 7% no índice de homicídios dolosos de pessoas do sexo masculino durante a pandemia.

Dessa forma, pela análise dos dados acima demonstrados, é possível afirmar que das 04 (quatro) situações analisadas, 03 (três) apresentaram reduções de incidência (sexo feminino em abril/2019 *versus* abril/2020, sexo masculino em abril/2019 *versus* abril/2020 e sexo masculino em maio/2019 *versus* maio/2020), havendo estagnação apenas da variação sexo feminino em maio/2019 *versus* maio/2020. Denota-se, portanto, que as medidas adotadas durante a quarentena, voltadas ao distanciamento social, afetaram de forma positiva esse panorama e reduziram a incidência dos crimes de homicídios dolosos no período analisado, principalmente no mês de abril de 2020, que registrou a maior redução.

**Tabela 2:** Variação dos meios empregados mês a mês na execução dos homicídios dolosos na cidade de Manaus

MEIO EMPREGADO	ABR/19	ABR/20	Δ	MAI/19	MAI/20	Δ
AGRESSÃO FISICA	3	5	66,67%	4	10	150%
ARMA BRANCA	7	6	-14,29%	6	16	166,7%
ARMA DE FOGO	53	24	-54,72%	47	29	-38,3%
DECAPITAÇÃO	0	0	0%	1	0	-100%
ESTRANGULAMENTO	2	0	-200%	3	0	-300%
N.I.	0	0	0%	0	2	200%

**Fonte:** elaborada pelos autores (2020).

Igualmente, a tabela acima apresenta os números absolutos e variações dos meios empregados na execução dos homicídios dolosos na cidade de Manaus nos meses de abril e maio de 2020, intervalo compatível com a quarentena, em relação ao mesmo período de 2019, apresentando as variações crescentes ou decrescentes importantes ao estudo.

Após análise comparativa entre os meses de abril de 2020 e 2019, constatou-se redução nos casos de arma branca, arma de fogo e estrangulamento, estagnação nas situações de casos não



informados e decapitação, e crescimento de 66,67% no caso de agressão física, como resultado de três ocorrências em 2019 para cinco em 2020. Por outro lado, em relação aos meses de maio de 2020 e 2019, houve redução nos casos de arma de fogo, decapitação e estrangulamento, bem como crescimento nos meios não informados (zero em 2019 e dois em 2020), agressão física (quatro em 2019 e dez em 2020) e arma branca (6 de 2019 para 16 em 2020), com destaque aos dois últimos meios.

Pelo exposto, pelo exame geral dos dados da tabela 2, aferiu-se que, em termos absolutos, o meio empregado para execução do crime continua sendo a arma de fogo. Porém, ainda assim, houve redução percentual desse meio no período analisado. Igualmente, constatou-se o aumento das agressões físicas como meio para se executar o crime de homicídio doloso, mesmo durante a quarentena, bem como um aumento de 166,7% nos casos de arma branca no mês de maio/2020 para maio/2019.

## **Considerações**

O objetivo do presente artigo foi verificar a incidência do crime de homicídios durante a pandemia na cidade de Manaus, nos meses de abril e maio de 2020, em comparação ao mesmo período de 2019. Para tanto, foi realizada uma abordagem da violência, sob a ótica dos principais autores da sociologia, o estudo do crime de homicídio doloso, cujo bem juridicamente tutelado é o direito à vida, bem como explanação sobre o novo coronavírus e as medidas adotadas pelo Governo do Amazonas durante a pandemia voltadas ao distanciamento social, além da comparação da incidência de homicídios dolosos na cidade de Manaus durante a quarentena, mais especificamente nos meses de abril e maio de 2020, em relação ao mesmo do ano anterior, quanto às variáveis de sexo, faixa etária e meio utilizado.

Dessa forma, após análise da temática violência, constatou-se que as medidas adotadas durante a quarentena, especialmente quanto ao distanciamento social, afetaram a criminalidade de forma positiva e reduziram a incidência dos crimes de homicídios dolosos no período analisado, principalmente no mês de abril de 2020, período de maior redução.

Com isso, após a análise dos dados, percebeu-se que a estratégia governamental na restrição de circulação de pessoas na capital amazonense, por ocasião da pandemia do COVID-19, afetou de forma positiva os índices absolutos de homicídios dolosos na cidade de Manaus causando sua redução. Entretanto, quanto aos instrumentos utilizados na execução dos crimes, constatou-se uma diminuição do uso de armas de fogo, apesar de ainda se tratar do meio mais recorrente para tal, e o aumento dos casos de homicídios por agressões físicas e armas brancas, o que denota proximidade entre a vítima e o

autor do crime, fato que pode ser explicado exatamente pela restrição à circulação de pessoas imposta pelo governo.

## Referências Bibliográficas

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Saúde. **Amazonas confirma 1º caso de Covid-19 e autoridades garantem que rede de assistência está preparada**. 2020. Disponível em: <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4327>. Acesso em: 20 set. 2020a.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Saúde. **Amazonas registra 111 casos do novo coronavírus e passa a ter transmissão comunitária**. 2020. Disponível em: <http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4381>. Acesso em: 20 set. 2020b.

AMAZONAS. Governo do Amazonas. **Coronavírus – COVID-19**. 2020. Disponível em: <http://coronavirus.amazonas.am.gov.br/>. Acesso em: 20 set. 2020c.

AMAZONAS. **Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**. Disponível em: [http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/plano\\_de\\_contig%C3%Aancia\\_coronav%C3%ADrus\\_-\\_vers%C3%A3o\\_4.pdf](http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/plano_de_contig%C3%Aancia_coronav%C3%ADrus_-_vers%C3%A3o_4.pdf). Acesso em: 20 set. 2020d.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020**. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16122#/p:1/e:16122?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020e.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.063, de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16123#/p:1/e:16123?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020f.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.085, de 18 de março de 2020**. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16124#/p:1/e:16124?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020g.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.087, de 19 de março de 2020**. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16128#/p:1/e:16128?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020h.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.098, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16129#/p:1/e:16129?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020i.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.099, de 21 de março de 2020**. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16252#/p:1/e:16252?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020j.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020**. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16131#/p:1/e:16131?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020k.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.106, de 24 de março de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16133#/p:1/e:16133?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020l.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.145, de 31 de março de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16146#/p:1/e:16146?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020m.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.158, de 04 de abril de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16157#/p:1/e:16157?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020n.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.165, de 06 de abril de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16158#/p:1/e:16158?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020o.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.216, de 20 de abril de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16170#/p:1/e:16170?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020p.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.247, de 30 de abril de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16178#/p:1/e:16178?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020q.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.278, de 13 de maio de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16188#/p:1/e:16188?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020r.

AMAZONAS. **Decreto nº 42.330, de 28 de maio de 2020.** Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16202#/p:1/e:16202?find=%22%22>. Acesso em: 20 set. 2020s.

ARENDDT, Hannah. **Crises da república.** 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

BARREIRA, César; ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira. In: MARTINS, Carlos Benedito; MARTINS, Heloísa Helena T. de Souza. (Orgs.). **Horizontes das Ciências Sociais no Brasil.** São Paulo: Barcarolla/Anpocs, p. 303–374, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

BEZERRA, Catarina Fernandes Macêdo; VIDAL, Eglídia Carla Figueiredo; KERNTOPF, Marta Regina; LIMA JÚNIOR, Carlos Mendes de; ALVES, Maria Nizete Tavares; CARVALHO, Maria das Graças de Carvalho. Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 14, n. 51, p. 474-485, julho, 2020.

- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A. Ed., 1989.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução**: Elementos para uma teoria do sistema de ensino. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1992.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil confirma primeiro caso da doença**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>. Acesso em: 20 set. 2020a.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Sobre a doença**. 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 20 set. 2020b.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 8 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 20 set. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Lei de crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm). Acesso em: 20 set. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 20 set. 2020a.
- BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Convenção Americana de Direitos Humanos. Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 20 set. 2020b.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Especial 2. 20. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios Gonçalves. **Direito Penal Esquemático**: parte especial. 10 ed. Paulo: Editora Saraiva, 2020.
- HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1979.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Amazonas**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>. Acesso em: 20 set. 2020.
- JESUS, Damásio. **Direito Penal: parte especial 2**. 36. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.
- LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. In: **BIB**, v. 1, n. 50, p. 45–123, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: parte especial**. 35. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

MISSE, Michel. **Violência e Teoria Social**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 9, n. 1, p. 45–63, 2016.

MUNIZ, Jacqueline; CARUSO, Haydée; FREITAS, Felipe. Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000. In: **BIB**, n. 84, p. 148–187, 2018.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha Informativa COVID-19 – Escritório da OPAS e da OMS no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19#historico>. Acesso em: 20 set. 2020.

SANTOS, José Vicente Tavares do. A violência simbólica: o Estado e as práticas sociais. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 108, p. 183-190, 2015.

WIEVIORKA, Michel. Violência hoje. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1147–1153, 2006.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. In: **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 3, p. 3–17, 1999.

## Sobre os Autores

**Izaura Rodrigues Nascimento:** É Doutora em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional (UnB/UFRR/Flacso). Professora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos/UEA, na cidade de Manaus/AM. <https://orcid.org/0000-0001-5508-8730>.

**Danelle Tamborini Lopes:** É Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas e Major da Polícia Militar, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas sediada na cidade de Manaus. <https://orcid.org/0000-0003-0626-2506>.

**Diogo de Lima Albuquerque:** É Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas e Major da Polícia Militar, lotado no I Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas, sediado na cidade de Manaus. <https://orcid.org/0000-0002-7238-8564>.

**Recebido:** 17 abr. 2020

**Aceito:** 26 mai. 2021